



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 810, de 05 de maio de 1998.

Cria Cargo de Serviçal Escolar Constante do Anexo I e Altera Nível de Cargo do Anexo II da Lei Municipal nº. 767/97 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 20 (vinte) vagas para o cargo de provimento efetivo de Serviçal Escolar, no anexo I.

Art. 2º. O cargo terá as seguintes atribuições:

- I - abrir e fechar a escola para atendimento dos alunos e professores;
- II - preparar e servir alimentação aos alunos das escolas municipais;
- III - efetuar a limpeza e a arrumação de todo o material de uso da cantina e do prédio escolar;
- IV - observar e cumprir a normas de higiene e segurança do trabalho;
- V - executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

§ 1º. Os ocupantes do cargo deverão ser alfabetizados.

§ 2º. O cargo terá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas Semanal.

§ 3º. O ocupante do cargo fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 123,21 (cento e vinte e três reais e vinte e um centavos).

§ 4º. O ingresso para o referido cargo se dará através de concurso público de provas ou provas e títulos, podendo o Executivo contratar pessoas por tempo determinado, até a realização do concurso.

Art. 3º. Fica alterado o Cargo de Técnico de Nível Superior II constante do anexo III, passando para o Cargo de Técnico de Nível Superior III, permanecendo suas obrigações.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 1998.

Itabirinha de Mantena - MG, 05 de maio de 1998.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito